



LEI Nº 1.032, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

ESTABELECE NOVO HORÁRIO PARA  
BANCOS E ESTABELECIMENTOS DE  
CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CAM-  
PINA VERDE.

A Câmara Municipal de Campina Verde, usando de  
suas prerrogativas, aprova e eu, por motivos de Utilidade  
de Pública, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica estabelecido o horário ininter-  
rupto das 11:00 às 16:00 horas para funcionamento das  
agências bancárias e estabelecimentos de crédito no Mu-  
nicípio de Campina Verde.

ART. 2º. O horário a que se refere o artigo an-  
terior, será dedicado ao atendimento do público.

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO  
E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM  
A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, 17 de fevereiro  
de 1989, 51º ano da Emancipação Político-administrativa.

(a) *[Handwritten Signature]*  
IROM CAETANO DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -